



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº0002/2025
Processo Administrativo nº 0082/2025
Pregão Eletrônico - SRP nº 016/2025
Validade da Ata: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO/TO, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.408.686/0001-70, com sede na Av. Ernestino Marcelino Alves nº 78, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pelo Secretário municipal de Saúde o senhor Wastre Jhonnathan Ferreira de Santana, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 034.522.751-40 e RG. Nº 3.656.171 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua João Tavares, cidade de Bernardo Sayão - TO, nomeado, através do Decreto nº 004-2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 256, de 07 de janeiro de 2025 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) DISTRIBUIDORA MULT MARCAS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº .05.511.763/0001-10, sediado(a) RUA SENADOR PEDRO LUDOVICO, Nº 1241, Bairro CENTRO, na cidade GURUPI/TO, Cep: 77405140, telefone: (63)33154102, E-mail: multimarcaslc@yahoo.com.br, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CARLOS ANTONIO FRADE portador do CPF nº 019.856.438-47, tendo em vista o que consta no Processo nº 082/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 016/2025,, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos e equipamentos de informática, material permanente para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira de escritório presidente executiva.	UN	Nobre	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
2	Geladeira Frost Free 378 litros Branca com Freezer Supercapacidade.	UN	Panasonic,	5	R\$ 2.935,00	R\$ 14.675,00
5	Fogão 4 Bocas com Forno, Branco.	UN	Braslar	5	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
6	Armário preto Para Escritório Alto Fechado 1.60x75x40.	UN	Pandin	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
7	Armário de Escritório 2 Portas Cinza 1.92x80x40.	UN	Pandin	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
10	Ar condicionado 12000 BTUs.	UN	Agratto	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
13	Impressora laser com bandeja multifuncional descrição: fax/fotocopiadora/impressora/scaner.	UN	Canon	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
18	Fonte atx 300w	UN	Brazil PC	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
20	Monitor tela led 18 polegadas	UN	Brazil PC	5	R\$ 288,00	R\$ 1.440,00
21	Monitor lcd 19 polegadas	UN	Brazil PC	4	R\$ 287,00	R\$ 1.148,00
	VALOR TOTAL:					R\$ 57.293,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é, com início na data de 06/06/2025 e encerramento em

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



06/06/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 57.293,00 (Cinquenta e sete mil duzentos e noventa e três reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão-TO:
DOTAÇÃO: 10.122.0105.1.080/10.301.0105.1.081/10.122.0105.1.085/10.122.0105.1.082/10.303.0105.1.083/10.305.0105.1.084
ELEMENTO: 4.4.90.52.00
FONTE: 1.500.1002/1.601.000

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8.2. A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. (Lei 14.133/21, Art. 96 e Art. 97)
- 8.3. Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.
- 8.4. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia, em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro-garantia. (Lei 14.133/21, art. 102)
- 8.5. Exigência desnecessária de garantia contratual ou fixação de percentual inadequado, levando os licitantes a pesarem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como a desistência de potenciais licitantes, com consequente restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

Manu



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0– 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **ADRIANA MARTINS DA SILVA, Nomeada pela Portaria 001/2025**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital.

11.2. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.3. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº

Adriana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0– 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com



14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Colinas – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

BERNARDO SAYÃO/TO, 06 DE JUNHO DE 2025.

Wastre Jhonnathan Ferreira de Santana
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.408.686/0001-70
WASTRE JHONNATHAN FERREIRA DE SANTANA
Secretário Municipal de Saúde de Bernardo Sayão
Responsável legal da CONTRATANTE

CARLOS ANTONIO
FRADE:01985643847

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
FRADE:01985643847
Dados: 2025.06.25 11:26:22 -03'00'

CARLOS ANTONIO FRADE
CPF nº 019.856.438-47
Responsável legal da CONTRATADA